



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

EQSW 103/104 Complexo Administrativo, - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone:

RESPOSTA

ESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 02/2023 - CONCESSÃO DESTINADA À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À VISITAÇÃO, REVITALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS NO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA

NÚMERO DA QUESTÃO	DOCUMENTO	ITEM, CLÁUSULA OU DISPOSITIVO	ESCLARECIMENTO SOLICITADO	RESPOSTA
1	MINUTA DE CONTRATO	Cláusulas 10.1.h e 10.2	As Cláusulas 10.1.h e 10.2 do CONTRATO determinam a concessão de isenções e descontos para categorias de usuários especificamente indicadas em lei em sentido estrito. Ocorre que a atual jurisprudência pátria entende, por exemplo, que as Leis Federais nº 10.741/2003, nº 12.933/2013 e nº 13.146/2015 não são aplicáveis a parques pois a atividade econômica exercida não é eventual, excepcional ou transitória – mas, sim, permanente. Considerando a existência de divergência de entendimento quanto à aplicabilidade destas legislações a parques nacionais, queira esta I. Comissão esclarecer quais Leis, em sentido estrito, serão aplicáveis ao contrato de concessão?	De início, cabe observar que, nos termos do item 2.3 do Edital, os interessados devem examinar todas as instruções, condições, exigências, leis, decretos, normas, especificações técnicas e regulamentações aplicáveis à CONCESSÃO. No que se refere aos descontos de meia-entrada, esclarece-se que não se encontram abrangidos no projeto, tendo em vista que a política pública de incentivo a visitação, no caso específico, foi a de inclusão dos grupos contemplados no CadÚnico, conforme Subcláusula 10.1.i do CONTRATO. De outra feita, de acordo com os itens 31.1.b e 31.1.p, são riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE: a mudança na legislação ou regulamentação que altere a composição econômico-financeira do CONTRATO incluindo, mas não se limitando a benefícios e isenções outorgados por autoridades públicas; e a criação de benefícios tarifários pelo Poder Público, tais como, sem limitação, o estabelecimento de isenções e descontos incidentes sobre o INGRESSO ou sobre os SERVIÇOS.
2	ANEXO A – CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA e ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 4.1.3.2, Anexo B e itens 1.2.2, 1.2.4 e 2, Anexo A	A área concessionada inclui, nos Polos Praia Leste (item 1.2.2, Anexo A) e Praia Oeste (item 1.2.4, Anexo A), trechos na Linha de Preamar Média e Terrenos de Marinha (item 2, Anexo A). O Anexo B, item 4.1.3.2, determina que a Concessionária deverá comunicar aos usuários, de maneira efetiva, quanto aos riscos associados à visitação em áreas naturais, realizando a instalação de placas e avisos e podendo adotar outras medidas, como formulários de declaração de ciência quanto aos riscos. Considerando-se os riscos inerentes à visitação em áreas naturais, sobretudo em decorrência da inclusão de áreas de mar na área concessionada, queira a I. Comissão esclarecer se a Concessionária será responsável pela segurança dos visitantes nas atividades aquáticas realizadas no mar?	A Concessionária tem responsabilidade pela segurança dos visitantes em toda a ÁREA DA CONCESSÃO, conforme definida no ANEXO A- CARACTERIZAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DE JERICOACOARA. Ademais, a Concessionária tem também a responsabilidade de prover os recursos sistêmicos, em especial o Sistema de Gestão de Segurança (SGS), de modo a garantir a segurança em toda a Área da Concessão, conforme previsto no Caderno de Encargos.
3	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.7.2, alíneas “a” e “c”	A Concessionária é responsável pelo atendimento de primeiros socorros nos casos de acidentes ocorridos no mar contido na área concedida? Caberá à Concessionária a contratação de guarda-vidas?	A Concessionária deverá prestar atendimento de primeiros socorros, conforme previsto no item 5.7.2 “c” do Caderno de Encargos, em observância à proposição e implementação do Sistema de Gestão de Segurança (SGS), cláusula 6.18.9, conforme previsto no Caderno de Encargos, de modo a garantir a segurança em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.
4	ANEXO B – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	Item 5.7.2, alíneas “a” e “c”	No caso de resposta afirmativa para o serviço de guarda-vidas, indaga-se qual o quantitativo de guarda-vidas que a Concessionária deverá contratar e em quais locais os guarda-vidas deverão ser alocados?	Caberá à Concessionária definir a forma, os quantitativos e a(s) categoria(s) profissional(is) necessárias ao atendimento da obrigação prevista no item 5.7.2 “c” do Caderno de Encargos garantindo a segurança dos visitantes em toda a ÁREA DA CONCESSÃO.
5	Planilha – EVEF PNJ	A4 – Previsão de Receita Bruta e F1 – Fluxo de Caixa Livre	A Lei Federal nº 12.933/2013, no art. 1º, §10º, determina que “a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento”. Considerando-se que a lei em referência seja aplicável ao	Não aplicável, tendo em vista resposta dada ao item 1 deste Pedido de Esclarecimentos.

			Contrato, queira a I. Comissão esclarecer qual a porcentagem de ingressos de meia-entrada e isenções deve ser considerada pelo licitante para formulação da proposta econômica?	
6	CADERNO DE ENCARGOS	Item 7.1.1.; 7.1.4. e 10.1.	Considerando que a Concessionária só poderá iniciar as obras após o Concedente manifestar a sua não objeção ao Plano de Implantação, considerando, ainda, que os prazos constantes no item 7.1.4. do Caderno de Encargos podem impactar no cumprimento dos prazos do item 10.1. Caderno de Encargos, queira a I. Comissão confirmar que os prazos contidos no item 10.1. do Caderno de Encargos devem ser contados da não objeção do Poder Concedente ao Plano de Implantação?	Deverão ser observados os prazos máximos estabelecidos no Contrato e Caderno de Encargos a partir dos marcos temporais estabelecidos nestes documentos para cada obrigação, e não a partir da não objeção ao Plano de Implantação, conforme sugerido no questionamento, ou seja, conforme consta no documento é a partir da DATA DE EFICÁCIA do CONTRATO. Entende-se que os prazos constantes no edital e anexos são suficientes para execução das obrigações ali estabelecidas, sem prejuízo de eventuais prorrogações, negociações e reequilíbrio, conforme hipóteses previstas nos documentos.
7	MINUTA DE CONTRATO E GLOSSÁRIO	Cláusula 9.2.1. do Contrato e item 1.24 do Glossário	O glossário define FREQUENTADORES como: "visitantes assíduos de MORADORES ou familiares de MORADORES, devidamente cadastrados junto à CONCESSIONÁRIA". Considerando-se a vagueza do conceito acima citado, bem como que estes usuários terão isenção (situação que atinge a remuneração da Concessionária), queira a I. Comissão confirmar o entendimento de que caberá apenas e, tão somente, à Concessionária determinar o que caracterizará a assiduidade deste visitante e os requisitos para comprovação desta condição. Em caso negativo, queira a I. Comissão determinar o que caracterizará a assiduidade e os requisitos de comprovação desta condição.	Os procedimentos e modelos para cadastramento de frequentadores e moradores da Vila de Jericoacoara serão discutidos e ajustados em conjunto, entre o Poder Concedente e a Concessionária, observando, na oportunidade, a melhor forma para atendimento da obrigação. Nesse sentido, importante salientar que é prevista a isenção para os FREQUENTADORES da VILA DE JERICOACOARA, cláusula 9.2.1, ou seja, os visitantes assíduos de MORADORES ou familiares de MORADORES da Vila de Jericoacoara.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Velasquez Fernandes, Membro**, em 10/01/2024, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **17494503** e o código CRC **3BA8E857**.